



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025 (Inexigibilidade Nº 004/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande, nº 155, Apt 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-823, Telefone (46) 99911-8158, e-mail: contato@nadiadallagnol.com.br, representada neste ato pela Sra. Nádia Aparecida Dall Agnol, inscrita no CPF sob o nº 060.021.899-63, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	CURSO “LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, ASPECTOS GERAIS, COM FOCO NA FASE PREPARATÓRIA” – 16 horas-aula. Módulo 1 – Aspectos Gerais da Lei 14.133/2021 - Governo. Módulo 2 – Agentes Públicos da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 3 – Plano de Contratação Anual da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 4 – Documento de Formalização da Demanda Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 5 – Estudo Técnico Preliminar Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 6 – Termo de Referência da Lei 14.133/2021 – Governo. Módulo 7 – Pesquisa de Preços da Lei 14.133/2021 – Governo. Atividade Prática.	17.000,00	17.000,00
Valor Total					17.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de fevereiro de 2026, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. As datas previstas para a realização do Curso Lei de Licitações nº 14.133/2021, aspectos gerais, com foco na fase preparatória, estão previstos para as seguintes datas:

8.2.1. Carga horária: 16h

- Dia 06/03/2025, a ser realizado na sede da Prefeitura de Marmeleiro – 8h.
- Dia 07/03/2025, a ser realizado na sede da Prefeitura de Flor da Serra do Sul – 8h.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.5.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



8.5.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. A coordenação das inscrições, bem como a disponibilização dos recursos necessários para a realização do curso, como uma sala equipada com projetor multimídia, sistema de áudio/microfone, computadores para uso dos alunos, coffee break são responsabilidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Cumprir rigorosamente o tempo do Termo de Referência e Proposta Comercial.

11.22. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.23. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal e deslocamento.

11.24. Confecção de certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

11.25. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

11.26. A CONTRATADA deverá providenciar Elaboração do material didático impresso, execução da ação educacional, despesas de hospedagem, alimentação e transporte da instrutora e do auxiliar, bem



como custos administrativos. Também inclui as horas técnicas dedicadas à personalização da estratégia e ao entendimento da realidade do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=140303350000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.18 08:00:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

NADIA APARECIDA DALL AGNOL
Data: 18/02/2025 10:40:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NADIA APARECIDA DALL AGNOL -
CONSULTORIA
Nádia Aparecida Dall Agnol
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025
(Inexigibilidade Nº 004/2025 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso “Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória” para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1896- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 19º. CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA - CNPJ nº 46.533.666/0001-06.
 20º. 3R GESTAO EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 55.853.806/0001-14.
 21º. ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 47.826.214/0001-85.
 22º. NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 19.850.311/0001-78.
 23º. JULIA FRATIN SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 53.689.985/0001-70.
 24º. CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA - CNPJ nº 55.610.214/0001-71.
 25º. NAVV MEDICAL LTDA - CNPJ nº 45.844.349/0001-48.
 26º. ACQC CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 58.150.511/0001-70.
 27º. LUMED - CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 33.704.539/0001-80.
 28º. CLINICA MEDICA AMARILYS LTDA - CNPJ nº 35.956.456/0001-04.
 29º. MED MP SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 58.061.229/0001-16.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2025.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.481 de 15/02/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025 (Inexigibilidade Nº 004/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso "Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória" para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3812/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA WEBER USINAGEM LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 30.406.146/0001 – 00, objeto serviços de torno e solda, para manutenção e consertos de caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos integrantes da frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 127/2023, Fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais 06 (seis) meses, passando de 07 (sete) de fevereiro de 2025, para 07 (sete) de agosto de 2025. Itapejara D'Oeste, 06 (seis) de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 159/2025

Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo a candidata aprovada no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2021.

1.2 - A candidata abaixo relacionada, deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

CARGO: Merendeira

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
129900	LUCENE MARIA MITRUT	55,00	12º

Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de fevereiro de 2025.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3683/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA BRITO E LONGHI ADVOGADOS, CNPJ/MF sob o nº 16.677.461/0001 – 33, objeto a objeto a contratação de serviços de advocacia para proceder à defesa nos processos dos servidores públicos com relação à progressão horizontal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Administração Pública Municipal do Município de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Inexigibilidade Nº 012/2023, fica alterado o valor contratual, das atuação em primeiro grau, passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/ por ação, para R\$ 2.096,60 (dois mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), e para atuação em segundo grau, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 628,98 (seiscentos e vinte e oito reais e novecentos e oito centavos), sendo um acréscimo de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor remanescente do contrato, conforme Índice do IPCA, índice oficial do município dos últimos 12 meses, alterando o valor total do contrato, passando de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para R\$ 81.352,02 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos). Itapejara D'Oeste, 12 (doze) de fevereiro de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A integra se encontra no site: <https://www.diamunicipal.com.br/amp/pesquisar>

PORTARIA Nº 222/6/2025

DATA: 18.02.2025

SÚMULA: Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento.

DECRETO Nº 037/2025

DATA: 18.02.2025

SÚMULA: Concede Gratificação aos Servidores Públicos Municipais.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 06/2025. DATA: 18/02/2025. SÚMULA: "Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do município de Mariópolis." Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Em virtude do Carnaval e Quarta-feira de Cinzas, fica estabelecido Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais de Mariópolis nos dias: * 03 de março – segunda-feira; * 04 de março - terça-feira; * 05 - quarta-feira até às 13 horas. Art. 2º - Os casos de urgência e emergência de saúde terão plantão de atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, e os serviços considerados essenciais serão executados conforme escala elaborada por seus respectivos departamentos. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025. EMPRESA: F. ZANOVARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, inscrição estadual nº 9050303039, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: Implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de concreto usinado, especificados nos itens do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	Concreto Usinado bombeável FCK 40 MPa (incluindo taxa de 1% bombamento de concreto/bomba estacionária). Frete incluso até o 800 local indicado pela secretaria demandante.	1	M³	70,00	500.000,00	ZMAK
VALOR TOTAL					R\$ 500.000,00	

Obrigações Orçamentárias: Despesa 479- VALOR DE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada o preço variáveis. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 18 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO EDITAL DE DISPENSA Nº 3/2025. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e documentação. PROCESSO Nº 3-4/2025. Aos deztoito (18) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às oito horas e quinze minutos (08h15min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 12/2025, que subscrevem a presente Ata, para promover o NOVO julgamento e efetuar a classificação das propostas que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 3/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fabricação, fornecimento e instalação de estrutura metálicas no CRAS. Rubricadas e analisados os documentos verificou-se que a proponente Borsatti e Ronconi Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 17.880.132/0001-58, inscrição estadual nº 90626917-10, encaminhou e-mail solicitando desclassificação de sua proposta, pois segundo a mesma não visualizou no projeto e o serviço que deveria ser executado, apresentando o preço de forma errada. Desta forma o NOVO resultado fica conforme segue: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063989300.

ITE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	BORSATTI	FB
1	10	UN	Contratação de empresa para fabricação, fornecimento e instalação de estrutura metálica e cobertura em vão central de rampas no CRAS municipal. Incluindo pintura epóxi, apresentação de ART/RRT do serviço. Toda estrutura deve estar em acordo com normativas de bombeiros e demais vigentes e em acordo com especificações do serviço indusnas no termo de referência, estudo técnico preliminar e edital. Inclui-se a retirada de meio fio frontal ao CRAS.	DESCLAS SIFICADA	43.022,2 0 - VENCE DOR

NOVO VENCEDOR: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063989300, vencedora do item 1, com valor total de R\$ 43.022,29 (Quarenta e três mil vinte e dois reais e vinte e nove centavos). Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Ivandro Luiz Holtz - Agente de Contratação, Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Vanusa Martins - Membro.

Portaria Nº 17/2025 Data: 03/02/2025

SÚMULA: "Conceder benefício de aposentadoria a Professora Municipal."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diamunicipal.com.br/amp/ edição do dia 19/02/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Portaria Nº 37/2025 Data: 18/02/2025

SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical ao Servidor Municipal Ronaldo Mendes Cazuni Bresolin."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diamunicipal.com.br/amp/ edição do dia 19/02/2025, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2023 com resultado homologado pelo Edital Nº 10/2023 de 06 de novembro de 2023. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
237	BRUNA DEL SENT	PSICÓLOGO(A)	06º
397	ANA CLAUDIA DE QUADROS	ATUILLAR ADMINISTRATIVO	13º

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 19 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1541/2024

CÓD. VERIFICADOR: S8Z1TUQ7

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 7.481 de 15 de janeiro de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

1º.MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 43.403.587/0001-92.

2º.NAVV MEDICAL LTDA - CNPJ nº 45.844.349/0001-48.

3º.PEDRON CLINICA MEDICAL LTDA - CNPJ nº 53.161.225/0001-96.

4º.JULIA FRATIN SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 53.689.985/0001-70.

5º.CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA - CNPJ nº 46.533.666/0001-06.

6º.NORTESUL SERVICOS DE SAUDE LTDA- CNPJ nº 19.850.311/0001-78.

7º.AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 33.458.003/0001-22.

8º.ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 47.826.214/0001-85.

9º.ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 48.759.875/0001-06.

10º.3R GESTAO EM SAUDE LTDA - CNPJ nº 55.853.806/0001-14.

11º.CLINICA MEDICA SUDOESTE DO PARANA LTDA - CNPJ nº 55.610.214/0001-71.

12º.LUMED - CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 33.704.539/0001-80.

13º.CLINICA MEDICA AMARILYS LTDA - CNPJ nº 35.956.456/0001-04.

14º.ACQC CLINICA MEDICAL LTDA - CNPJ nº 58.150.511/0001-70.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/02/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 7.481 de 15 de janeiro de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

•ARTHUR SILVA VIANA LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 48.759.875/0001-06.

•AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 33.458.003/0001-22.

•MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 43.403.587/0001-92.

•NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 51.082.259/0001-60.

•CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA - CNPJ nº 46.533.666/0001-06.

•3R GESTAO EM SAUDE LTDA- CNPJ nº 55.853.806/0001-14.

•ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 47.826.214/0001-85.

•NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº 19.850.311/0001-78.

•JULIA FRATIN SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 53.689.985/0001-70.

•CLINICA MÉDICA SUDOESTE DO PARANÁ LTDA - CNPJ nº 55.610.214/0001-71.

•NAVV MEDICAL LTDA - CNPJ nº 45.844.349/0001-48.

•ACQC CLINICA MEDICAL LTDA - CNPJ nº 58.150.511/0001-70.

•LUMED - CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ nº 33.704.539/0001-80.

•CLINICA MEDICA AMARILYS LTDA - CNPJ nº 35.956.456/0001-04.

•MED MP SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 58.061.229/0001-16.

Marmeleiro, 18 de fevereiro de 2025.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/02/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025

(Inexigibilidade Nº 004/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

OBJETO: Contratação da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90, para o curso "Lei de Licitações 14.133/2021, Aspectos Gerais, com foco na fase preparatória" para os servidores municipais, a ser realizado em formato presencial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito